

PORTARIA Nº 16 de 06 de Janeiro de 2017.

Institui a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Lima, e nomeia os componentes para os cargos que menciona.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso legal de suas atribuições,

**RESOLVE:**

I - Instituir a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Lima, por um período de doze meses.


II - Determinar para a parte administrativa com respectivos cargos, os seguintes servidores:

- Presidente: Leandro Luiz Lúcio Silva;
- 1ª Secretária: Fabiane Aparecida Nunes Paiva;
- 2ª Secretária: Antônio Batista Duarte;
- Membro: Adriana Carla Souza.

III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 06 de janeiro de 2017.

  
**JOSÉ GERALDO GUEDES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de consulta formulada pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Lima, por meio da qual solicita parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha.

## DA ANÁLISE

Sobre o tema, a legislação acerca de licitações disciplinou as regras para contratação de serviços seja pelo valor, seja pelo fornecedor do produto/serviço.

Em análise nos autos, verifico a existência parecer informando existência de saldo.

Em análise nos autos, verifico que o valor total a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; .....

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 80.000,00). Conclui-se que o valor apresentado está dentro dos limites legais.

## CONCLUSÃO

Destarte, em razão do valor, celeridade, economicidade processual, opino pela modalidade DISPENSA de licitação para contratação objeto a ser contratado e, que seja observado rigorosamente os preceitos da lei 8.666/93.


Seja observado o limite de R\$8.000,00(oito mil reais) para as contratações na modalidade DISPENSA para o mesmo objeto nas demais licitações já deflagradas, caso não haja limite, realizar na modalidade convite ou pregão.

É o parecer.

S.M.J.

À disposição de Vs. S.as. para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Nova Lima, 22 de março de 2017.

  
**Moisés Gonçalves Tomaz**  
**OAB/MG-122.691**  
**Assessor Jurídico**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. : 463/2017

**DATA:** 28/03/2017  
**DE:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO  
**PARA:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezada,

Encaminho documentação anexa para que se inicie o processo licitatório na modalidade Dispensa referente à contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha:

- Parecer Jurídico nº 030/2017;
- Comunicação Interna nº 437/2017 (Assessoria Administrativa – Assessoria Jurídica);
- Comunicação Interna nº 077/2017 (Ass. de Controle Interno - Ass. Administrativa);
- Comunicação Interna nº 378/2017 (Ass. Administrativa – Ass. de Controle Interno);
- Comunicação Interna nº 377/2017 (Natália Botelho - Assessor Administrativo);
- Comunicação Interna nº 279/2017 (Assessor Administrativo – Natália Botelho);
- Comunicação Interna nº 278/2017 (Ass. de Apoio Administrativo - Assessor Administrativo);
- Comunicação Interna nº 270/2017 (Ass. de Apoio Administrativo – Servidoras da Copa);
- Comunicação Interna nº 242/2017 (Diretora de Contratos – Ass. Administrativa);
- Propostas orçamentárias e certidões PAULO ROBERTO JÚNIOR COSTA; COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS BOB FRANGO LTDA; e ELCIONE MARIA DE LIMA E SOUZA.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO LUIZ LÚCIO SILVA**  
Assessor Administrativo

/ndl





## Justificativa de Contratação

De: Membros da Comissão Permanente de Licitação  
Para: Assessoria Administrativa do Legislativo

Em 04 de abril de 2017.

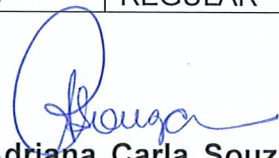
Prezado Administrador,

Acusamos o recebimento de documentação anexa, enviada pela responsável pelas cotações do Legislativo, referente ao processo N° 032/17, Dispensa n° 020/17, que visa à contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha para a Câmara de Nova Lima, justificando que, das 14 (quatorze) empresas contatadas, apenas 03 (três) demonstraram interesse e apresentaram orçamentos, sendo que as 02 (duas) empresas que cotaram os menores valores encontram-se em desacordo com a regularidade fiscal necessária para contratação junto à Administração Pública, conforme preconiza a lei.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação entende que será necessário contratar com a EMPRESA PAULO ROBERTO JÚNIOR COSTA que apresentou toda a regularidade fiscal exigida, uma vez que o Legislativo não pode contratar empresa com irregularidade fiscal. Insta salientar que o valor ofertado pela empresa representa um acréscimo de aproximadamente 5% do valor pago atualmente, percentual este, menor que a inflação acumulada no período.

EMPRESA	VALOR TOTAL	Documentação
Comercial de Gás e Bebidas Bob Frango LTDA ME	R\$ 2.592,00	IRREGULAR
Elcione Maria de Lima e Souza	R\$ 2.688,00	IRREGULAR
Paulo Roberto Júnior Costa	R\$ 3.216,00	REGULAR

  
Fabiane Nunes Paiva  
Secretária

  
Adriana Carla Souza  
Membro

---

## MEMORANDO

---

Nº: 043/2017

DATA: 29/03/2017

DE: ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PROCESSO DE COMPRA

---

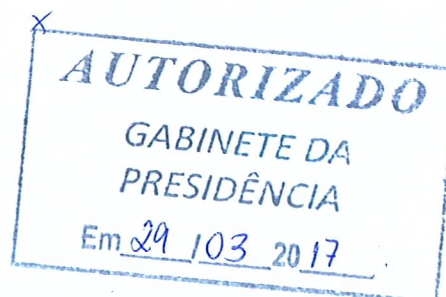
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa e a Lei 8.666/93 e suas modificações, solicito autorização de abertura de processo para contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha para o Legislativo.

Atenciosamente,



**LEANDRO LUIZ LÚCIO SILVA**  
Assessor Administrativo



## PROCESSO

**UNIDADE:**

Assessoria de Administração

**PROJETO / ATIVIDADE:**

Manutenção da Copa e Cozinha

**JUSTIFICATIVA:**

Torna-se necessária a abertura de processo visando à contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha para a Câmara Municipal de Nova Lima. Assim, procedeu-se a pesquisa de preço em anexo, contatando fornecedores do ramo para fins de levantamento do custo, devendo a contratação ser efetuada dentre as empresas que apresentaram certidões regulares, qual seja: R\$ 3.216,00 (Três mil, duzentos e dezesseis reais), junto à empresa PAULO ROBERTO JÚNIOR COSTA- ME.

Data: 29 / 03 / 17

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Informamos que para a cobertura desta despesa existe previsão de recursos financeiros e serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.006.01.031.0001.2020 - Manutenção de Copa e CozinhaElemento: 33903000 - Material de ConsumoSub-Elemento: 33903004 - Gás EngarrafadoFicha: 81Data: 29 / 03 / 17

ASSESSORIA FINANCEIRA

ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA

**DESPACHO:**

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado e numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente, observando a legislação em vigor.

Data: 29 / 03 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**AUTUAÇÃO:**

Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Nova Lima, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar fiz esta autuação. Eu, Fabiane Aparecida Nunes Paiva, 1ª Secretária da Comissão Permanente de Licitação, subscrevi [assinatura] Processo Nº 32/17, Dispensa Nº 20/17.



**DOCUMENTOS  
COMPROBATÓRIOS  
DE REGULARIDADE  
DA EMPRESA  
VENCEDORA**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAULO ROBERTO JUNIOR COSTA - ME**  
CNPJ: **02.755.431/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

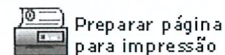
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:43:55 do dia 13/01/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/07/2017.

Código de controle da certidão: **7486.BAAE.8318.A238**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO JUNIOR COSTA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.755.431/0001-93

Certidão nº: 127135799/2017

Expedição: 06/04/2017, às 17:21:33

Validade: 02/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO JUNIOR COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.755.431/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

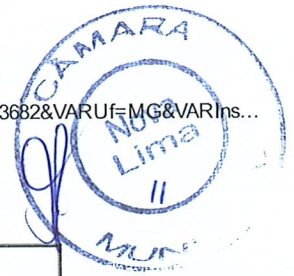
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02755431/0001-93  
**Razão Social:** PAULO ROBERTO JUNIOR COSTA  
**Endereço:** RUA MARAJO 48 / MORRO DAS BICAS / RAPOSOS / MG / 34400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2017 a 25/04/2017

**Certificação Número:** 2017032701091089673478

Informação obtida em 07/04/2017, às 14:03:46.

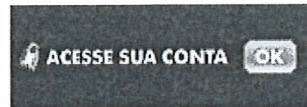
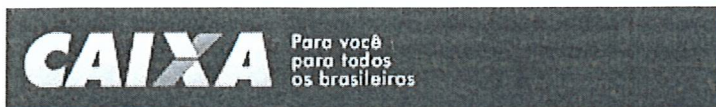
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Na forma do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o Processo Nº 032/17, Dispensa Nº 020/2017, ratificando o Parecer da Assessoria Jurídica, no sentido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, determinando que se proceda aos expedientes necessários para a abertura de processo visando contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha para o Legislativo, para assinatura do contrato.

Nova Lima, 07 de abril de 2017.

**JOSÉ GERALDO GUEDES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA | ?



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador



## :: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das **Agências da Caixa**, para obter esclarecimentos adicionais:

**Inscrição:** 07820015/0001-45

**Razão Social:** COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS MIRANDA E SILVA LTDA ME

**Nome Fantasia:** COMERCIAL DONAMIRA

Resultado da consulta em 20/04/2017 às 15:30:51

Consulte o Histórico do Empregador

**VOLTAR**

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.820.015/0001-45 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA TORONTO LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.820.015/0001-45

Certidão nº: 127748326/2017

Expedição: 20/04/2017, às 15:29:17

Validade: 16/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA TORONTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.820.015/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.